Art. 2º - A remuneração dos cargos referidos no artigo anterior será fixada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de março de 1969.

Ingrandio Balinski
Prefeito Municipal.
Questa Lunardi
Secretário

Lei nº 03/69.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a promover com a firma Diesel Máquinas S/A., de Curitiba, permuta da Motoniveladora Adams 440, de propriedade desta Prefeitura, por uma outra Motoniveladora Adams 660 nova;

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, para pagamento da diferença de preço, para efetivação da permuta de que trata o artigo anterior, devendo para sua cobertura usar da cota do Fundo de Participação ou do FBH.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras